



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES

EMENDA Nº 02
(ao PRS 40, de 2007)

Dê-se aos incisos I, II e IV, do art. 15, da Res. 20, de 1993, de que trata o PRS nº 40, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 15.”

I – O presidente do Conselho baixará portaria instaurando o processo disciplinar e no mesmo ato designará o relator;

II – determinará a notificação ao investigado, com cópias da portaria descrita no inciso anterior e da representação, concedendo-lhe o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas;

.....

IV – apresentada a defesa, o Conselho procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias do Senado, salvo na hipótese do art. 19, concluindo pelo pela recomendação para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato, caso em que apresentará projeto de resolução apropriado, ou pelo arquivamento do processo disciplinar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva extinguir, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a figura da Comissão de Investigação assim como aclarar o

procedimento a ser adotado quando recebida a representação da Mesa do Senado.

Determina também que o processo disciplinar tenha início, efetivamente, mediante portaria específica baixada pelo presidente do Conselho.

Sala da Comissão,

Senador Demóstenes Torres